



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 35/2010

Súmula: Referenda autorização ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o pagamento de acordo de Desapropriação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Presidente promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica referendada a autorização ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o pagamento de acordo realizado nos autos de Desapropriação nº 828/2006, onde é requerente o Município de Ivaiporã e Requerida Edinéia Zanardo Costa Rosa e outros. A área mencionada no acordo (cópia em anexo) será utilizada para construção do aterro sanitário.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Dr. Ademar Soares de Souza
Vereador

Mário Hort
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO
AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

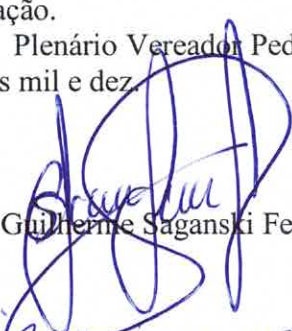
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2010

Súmula: Referenda autorização ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o pagamento de acordo de Desapropriação e dá outras providências.

PARECER :

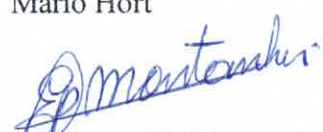
Os membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Decreto Legislativo, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

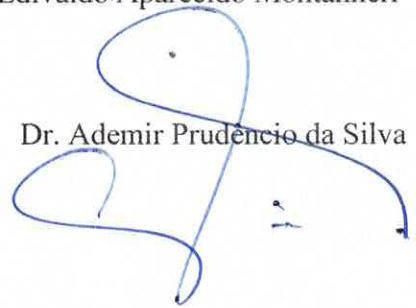

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Mario Hort


José Maria Carneiro


Edivaldo Aparecido Montanheri


Luciano Reginaldo Gonçalves


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


Luis Gustavo Chaves



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 881/2010-ADM

Ivaiporã, 18 de outubro de 2010.

Assunto: Autorização Legislativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, venho solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de referendar autorização, mediante Decreto Legislativo, ao Município de Ivaiporã, para pagamento do acordo realizado nos autos de Desapropriação nº 828/2006, onde é Requerente o Município de Ivaiporã e Requerida Edinéia Zanardo Costa Rosa e outros, tal desapropriação deve-se ao local da construção do Aterro Sanitário Municipal (acordo anexo). Vale salientar que a composição amigável é vantajosa para o Município, sendo que o Ministério Público concordou com o pagamento do referido acordo.

Na oportunidade, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências em **REGIME DE URGÊNCIA**, lembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando a presente solicitação.

Cordialmente,


Cyro Fernandes Corrêa Júnior

Prefeito Municipal

LABOR LIBERDADE CONCÓRDIA

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 6449

Ivaiporã, 23 de 11 de 2010

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, ____/____/____

Ilmos. Senhores

PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

VEREADORES MUNICIPAIS

Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã – PR

Nesta

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IVAIPORÃ, ESTADO DO
PARANÁ.**

106
Q

PROJETO DE LEI Nº 1.054/2006
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS
11/05/2006

**PEDRO MIGUEL COSTA ROSA,
PEDRINHA MORAIS ZANARDO, TELMA SEMENSATO
SUERO ROSA, ELOIR ZANARDO COSTA ROSA, EDINÉIA
ZANARDO COSTA ROSA e MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, sendo os
cinco primeiros Requeridos e o ultimo Requerente, respectivamente,
qualificados nos autos n.º 828/2.006, de **AÇÃO DE
DESAPROPRIAÇÃO**, por intermédio de seus procuradores que a esta
subscrevem, vêm respeitosamente, a presença de Vossa Excelência,
informar que compuseram amigavelmente nos seguintes termos:

Helma S. Suero Rosa
Eloir Z. Costa Rosa
Pedro Miguel Costa Rosa
Pedrinha morais zanardo
Pedro Miguel Costa Rosa

I.

d. M. B. A.

107
R

Para por fim a presente ação e para efeito da presente transação judicial o Autor libera aos requeridos a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, devidamente corrigida, depositada na conta judicial n.º 2.200.118.089.143, agência 0633-5, do Banco do Brasil S/A., da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, conforme consta do comprovante de depósito judicial de fls. 27, e também pagará aos Requeridos a importância líquida de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, em 10 (dez) parcelas fixas de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** cada, vencíveis em 10/01/2.011, 10/02/2.011, 10/03/2.011, 10/04/2.011, 10/05/2.011, 10/06/2.011, 10/07/2.011, 10/08/2.011, 10/09/2.011 e 10/10/2.011, cujo pagamento será efetuado diretamente para a Requerida **EDINÉIA ZANARDO COSTA ROSA**, dando-se por cumprido o acordo se nos 15 (quinze) dias subseqüentes não for denunciada a falta de cumprimento do mesmo.

Os Requeridos, com a liberação do depósito judicial de fls. 27 e com recebimento da importância acordada de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, em 10 parcelas de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** cada, dão ampla, geral e irrevogável quitação da relação jurídica havida entre as partes quanto ao imóvel objeto desta transação, para nada mais reclamarem, em qualquer Juízo, foro ou instância.

Ainda, há que ressaltar que a falta de pagamento de qualquer parcela do acordo as demais vencem

Edinéia Zanardo
Eduardo Zanardo
Selma S. Suero Rosa
Pedrinha Marais Zanardo

(132)

d

Edinéia Zanardo

108
A

antecipadamente (art. 1.425 CC).

II.

Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações aqui assumidas pelo autor, em especial o não pagamento das importâncias mencionadas, enseja o prosseguimento do feito, pelo saldo devedor, atualizado monetariamente pela variação acumulada do INPC, acrescido de juros compensatórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado.

III.

Renunciam ainda, as partes a interposição recursos, e quaisquer medidas judiciais que porventura venham a criar embaraços ao Acordo Judicial ora firmado, ou mesmo na execução do acordo se acaso houver inadimplemento da obrigação, bem como renunciam expressamente quaisquer outros direitos originados desta transação, que possa expressar algum vínculo entre as partes, por força desta transação.

Assim, justas e combinadas, resolvem as partes, por este e na melhor forma de direito, declarar transacionado, de pleno direito, a desapropriação do imóvel objeto da já referida ação, com a área de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros

Elaine Z Costa Rosa

Regina Augusta Rosa

Silma S. Sueno Rosa

Pedrinha Moura Z unardo

(133)

d

Handwritten signature in blue ink.

109 / P
quadrados).

IV.

O Autor fica responsável pelo pagamento das custas processuais remanescentes. Ainda, as partes ficam responsáveis pelo pagamento dos honorários advocatícios de seus procuradores.

V.

DIANTE DO EXPOSTO, as partes requerem dignem-se Vossa Excelência, homologar por sentença a presente transação, extinguindo o feito, após o pagamento da última parcela do acordo, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Requerem, ainda, que seja expedido Alvará de liberação do depósito judicial de fls. 27.

Nestes Termos,

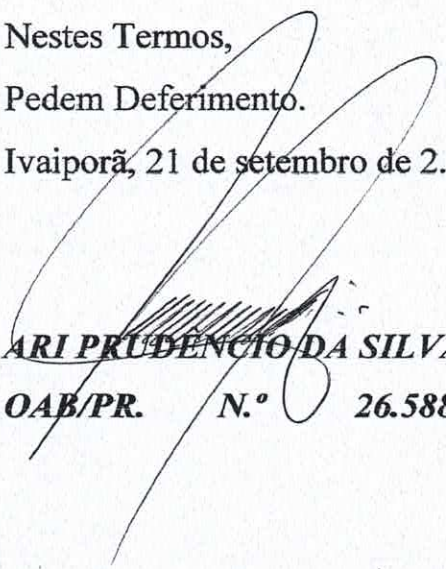
Pedem Deferimento.

Ivaiporã, 21 de setembro de 2010.

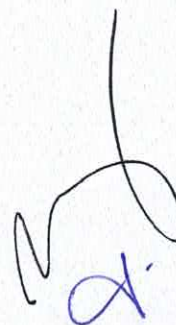
ARI PRUDÊNCIO DA SILVA

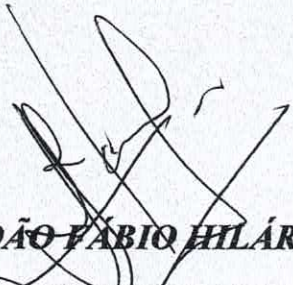
OAB/PR. N.º 26.588

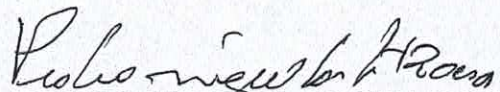
Dei 7 Setembro
Procurador do Autor
Selma S. Siqueira Rosa
Pedrinha morais Zamardo

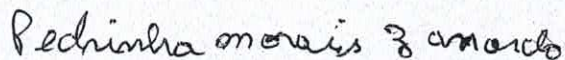




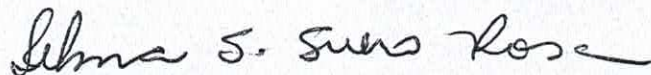




JOÃO FÁBIO HILÁRIO
OAB/PR. N.º 45.795


PEDRO MIGUEL COSTA ROSA
CPF/MF N.º 130.387.109-20


PEDRINHA MORAIS ZANARDO
CPF/MF N.º 465.581.449-72

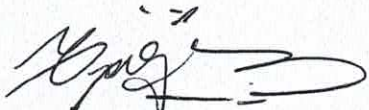
TELMA SEMENSATO SUERO ROSA
CPF/MF N.º 044.418.979-36

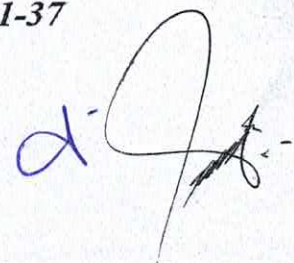


ELOIR ZANARDO COSTA ROSA
CPF/MF N.º 030.409.068-76




EDINÉIA ZANARDO COSTA ROSA
CPF/MF N.º 003.813.519-12


MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
CNPJ/MF N.º 75.741.330/0001-37





MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

do Estado do Paraná

Autos de n. 828/2006

MM. Magistrada:

Em atenção ao contido no acordo de fls.106/109, considerando que os valores nele constantes são razoáveis, considerando ainda que são 02 (dois) alqueires de terra, situados próximo a região central, a área objeto da desapropriação, esta Promotoria de Justiça não se opõe a homologação do acordo, mas desde que o município comprove que está legalmente autorizado a transigir neste valor, ou na falta de tal comprovação que junte anuência do Poder Legislativo Municipal quanto ao acordo entabulado.

Ivaiporã, 18 de outubro de 2010.

Cleverson Leonardo Tozatto
Promotor de Justiça

LETTER FROM THE DIRECTOR OF THE BUREAU OF THE CENSUS TO THE SECRETARY OF THE DEPARTMENT OF COMMERCE, APRIL 18, 1907.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

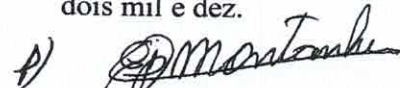
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 37/2010

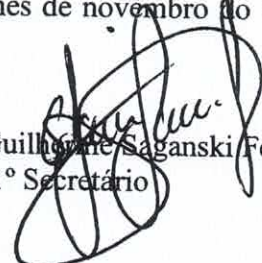
O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA :

Os Nobres Edis, para três Sessões Extraordinárias, no dia 30 de novembro de 2010, às 18h00min, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1 – Projeto de Decreto Legislativo nº. 28/2010 – Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Deputado NELSON JUSTUS.
 - 2 – Projeto de Decreto Legislativo nº. 32/2010 – Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao Senhor ANDRÉ LUIZ VARGAS ILARIO.
 - 3 – Projeto de Decreto Legislativo nº. 33/2010 – Súmula: Concede Título de Cidadã Honorária de Ivaiporã, Estado do Paraná, a Dra. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS.
 - 4 – Projeto de Decreto legislativo nº 34/2010 – Súmula: Referenda autorização ao Município de Ivaiporã para execução de serviços de coleta sanitária do HMI – Hospital e Maternidade Ivaiporã, e dá outras providências.
 - 5 – Projeto de Decreto legislativo nº 35/2010 – Súmula: Referenda autorização ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o pagamento de acordo de Desapropriação e dá outras providências.
 - 6 – Projeto de Decreto legislativo nº 36/2010 – Súmula: Referenda a cessão de uso de ônibus do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao IFPR – Instituto Federal do Paraná – Campus Avançado de Ivaiporã, e dá outras providências.
 - 7 – Projeto de Lei nº 33/2010 – do Legislativo – Súmula: Denomina o Largo Carlos Gomes nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná de “Largo Tenente Aires da Silva” e dá outras providências.
 - 8 – Projeto de Lei nº. 109/2010 – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
 - 9 – Projeto de Lei nº. 110/2010 – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
 - 10 – Projeto de Lei nº. 111/2010 – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
 - 11 – Projeto de Lei nº. 112/2010 – Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- Gabinete da Presidência da Câmara, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário